



DISPENSA 033

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E CORREÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA RIODANTE FONTANA

DISPENSA N° 033/2019

CONTRATO N° 027/2019

PROCESSO N° 041/2019

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado, com base no art. 24, IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riодante Fontana, n°. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF n° 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ISADORA NOGUEIRA RIBEIRO**, C.N.P.J. n° 27.415.515/0001-09, com sede à Rua Amapá, n° 210, Cep: 19.830-000, na cidade de Echaporã-SP, representada pelo Sra. Isadora Nogueira Ribeiro, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E CORREÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA RIODANTE FONTANA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS BÁSICOS:

A Contratada deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

- RESTAURAÇÃO E CORREÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA FONTE LUMINOSA DA PRAÇA RIODANTE FONTANA.



DISPENSA 033

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 14.000,06 (Quatorze mil reais e seis centavos).

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR 01 - 02.09-1545200072.028-3.3.90.30 - 10019 MATERIAL DE CONSUMO
FR 01 - 02.09-1545200072.028-3.3.90.39 - 1025 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e sua vigência será até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;

II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;



DISPENSA 033

- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E ANULAÇÃO:

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato - acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA 033

ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 19 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

Isadora N. Ribeiro

ISADORA NOGUEIRA RIBEIRO
CNPJ Nº 27.415.515/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *Dra. Mangueira*
RG: *33.128.271.9*
- 2) Nome: *Fabiano Luis*
RG: *28.108.311.X*